



## **Regulamento da Ética para a Investigação em Educação e Formação**

### **Artigo 1.º – Princípios Gerais**

1. A Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD) caracteriza-se pelo desenvolvimento de um modelo próprio, orientado por grandes princípios de solidariedade, entreatajuda, convivialidade, pesquisa e formação permanente ao longo da vida, utilizando a metodologia pedagógica de João de Deus, através da Cartilha Maternal, e da cidadania ativa.
2. A ESEJD promove a participação em instituições aglutinadoras de boas vontades científicas, protocolos de cooperação com outras organizações, na prossecução de projetos de investigação, internacionalização dos seus programas, transferência de conhecimento.

### **Artigo 2.º – Objeto**

O Regulamento da Ética para a Investigação em Educação e na Formação da ESEJD contém um conjunto de orientações de foro ético que devem constituir um referencial para nortear a atividade de investigação, desenvolvida pelos investigadores, docentes, estudantes, ou outros membros a trabalhar em projetos de investigação em educação e formação.

### **Artigo 3.º – Referenciais**

1. O presente regulamento decorre dos princípios da Carta de Ética da ESEJD e dos princípios enunciados no Regulamento de Conduta e Boas Práticas da ESEJD.
2. O presente Regulamento tem igualmente como referenciais:

Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD;

Ethics and Data Protection, European Commission, 5 de julho de 2021;

Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, UNESCO, 2006;

Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2019);

Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE, 2014);



#### **Artigo 4.º – Destinatários**

1. O Presente regulamento aplica-se a todas as estruturas académicas da ESEJD.
2. O Centro de Investigação e Estudos João de Deus (CIEJD), integrado na estrutura da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), pretende desenvolver apoio e acompanhamento a projetos e à investigação levados a efeito pelas diversas áreas de saber e lecionação.

#### **Artigo 5.º – Objetivos**

1. Zelar, no âmbito da investigação em educação e formação da ESEJD, pela prática de padrões de ética, que salvaguadem a dignidade e integridade da pessoa humana.
2. Contribuir para a reflexão sobre questões de ética no âmbito da atividade de investigação em educação e formação da ESEJD.
3. Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética, tendo em vista a partilha de melhores práticas;
4. Promover a valorização e relevância da investigação e credibilidade da produção científica;
5. O Centro de Investigação e Estudos João de Deus deve contribuir para a produção de conhecimento científico original, rigoroso, de qualidade e eticamente orientado.

#### **Artigo 6.º – Princípios gerais de investigador**

1. A investigação realizada na ESEJD preconiza a autonomia dos seus agentes, o direito de agir em sintonia com os seus valores, no quadro dos princípios expressos na Carta de Ética da ESEJD e neste Regulamento.
2. A investigação pode eleger diversidade de paradigmas teóricos e metodológicos.
3. A investigação deve ser pautada pelo respeito pelos direitos das pessoas que participam em trabalhos de investigação.
4. A investigação deve orientar-se pela veracidade dos dados utilizados, pela transparência e pelo rigor, bem como pela seriedade, pela abertura e pelo tratamento equitativo nas relações pessoais e institucionais entre investigadores, ao longo de todo o processo de investigação.

### **Artigo 7.º – Princípios gerais da Investigação**

1. O investigador deve mostrar o mais profundo respeito pelos sujeitos que investiga, respeitando os seus direitos, com especial ênfase com sujeitos vulneráveis, quer sejam crianças ou indivíduos limitados na sua autodeterminação, dando-lhes voz e direito de participar nas decisões que os afetam. Além disso, deve respeitar e acolher diferenças individuais e culturais evitando o enviesamento da investigação.
2. No âmbito da proteção e recolha de dados, a investigação deve ser submetida à autoridade portuguesa de proteção de dados (CNPD) e à Direção Geral de Educação, quando requerido, de acordo com a legislação de proteção de dados em vigor.
3. A investigação deve ser realizada, desde a fase inicial, com o consentimento oral ou escrito dos participantes, ou dos seus representantes legalmente autorizados caso estes sejam menores, assegurando-se os investigadores da compreensão pelos participantes dos termos a serem acordados, da natureza voluntária da participação, da possibilidade de desistir e de solicitar alterações aos termos do acordado, ao longo da investigação.
4. Devem ser respeitados os direitos de autoria de dados que estejam previamente estabelecidos, solicitando autorização e acordando os termos da sua utilização.
5. Os participantes numa investigação têm direito à privacidade, à descrição e anonimato.
6. Os investigadores deverão assegurar que os dados fornecidos pelos participantes sejam totalmente anónimos e confidenciais, a não ser que os próprios participantes, ou os seus representantes legais, tenham voluntária e explicitamente renunciado a esse direito.
7. Para efeitos de armazenamento e utilização de dados pessoais, os investigadores deverão proceder de acordo com os requisitos legais em vigor sobre Proteção de Dados Pessoais.
8. Compete ao investigador realizar a pesquisa com transparência e rigor. Ao longo de toda a investigação, não deve plagiar nem fabricar, falsificar, ou distorcer dados.
9. É da responsabilidade do investigador tornar públicos os resultados da sua investigação, numa lógica de publicitação e divulgação do conhecimento.
10. O respeito pela autoria e coautoria deve ser contemplado, de acordo com critérios de liderança e participação efetiva na elaboração dos documentos a publicar.
11. No caso de uma publicação decorrer de um projeto de investigação mais amplo, de trabalhos de investigação de equipas ou de outros investigadores, os seus nomes deverão ser referidos nos textos. Recomenda-se a explicitação e agradecimento a colaboradores que participaram de forma significativa na elaboração ou revisão dos trabalhos.



12. A publicação dos resultados da investigação deve seguir os princípios de honestidade, rigor e transparência.
13. Nos trabalhos de investigação, sempre que existirem apoios financeiros e materiais ao desenvolvimento dos mesmos, bem como à sua publicação, devem ser referidos.

#### **Artigo 8.º – Comissão de Ética para a Investigação em educação e Formação**

1. A Comissão de Ética para a Investigação em Educação e Formação (Comissão) deve validar, entre outros, os procedimentos relativos a consentimento informado, formas de obtenção de dados, proteção de dados, aprovando eticamente as seguintes atividades de Investigação (sob contrato ou não):
  - a) Atividades que envolvam participantes humanos;
  - b) Atividades que, de alguma forma, envolvam dados pessoais ou sensíveis.
2. Não se incluem na esfera de competência da Comissão:
  - a) As matérias do foro da deontologia profissional (publicação científica, autoria, plágio);
3. Podem solicitar pareceres à Comissão todos os investigadores, docentes, alunos, bem como órgãos ou instituições associadas de alguma forma à ESEJD em atividades de investigação.
4. A Comissão é constituída por três elementos nomeados individualmente pelo Conselho Científico, com mandatos de três anos. Deve ser nomeado um membro suplente.
5. Podem ser membros da Comissão professores ou investigadores da ESEJD, bem como professores ou investigadores da ESEJD aposentados.
6. O mandato da Comissão é coincidente com o mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico.
7. Qualquer membro da Comissão pode renunciar ao cargo, devendo manter-se em funções até à sua substituição pelo Conselho Técnico-Científico.
8. O Presidente da Comissão, professor ou investigador da ESEJD, é designado de entre os membros da Comissão, na primeira reunião da Comissão.
9. Cabe à Comissão definir as normas inerentes ao seu funcionamento, elaborando os regulamentos e os formulários que considere necessários.
10. A Comissão reúne, sempre com a presença do seu Presidente, sendo lavradas atas das reuniões.
11. O Presidente da Comissão faz a convocatória da reunião e envia aos seus membros.
12. A Comissão é autónoma na emissão de pareceres.

13. Em matérias sobre as quais a Comissão se considere incompetente, justificadamente, deverá solicitar ao Diretor a consulta de outra entidade ou de um especialista.

14. A Comissão pode:

- a) Emitir parecer favorável, sem condições;
- b) Emitir parecer favorável, impondo condições;
- c) Indicar a necessidade de revisão e de re-submissão;
- d) Emitir parecer desfavorável.

15. As situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior, carecem de justificação.

16. A Comissão decide por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, devendo a decisão ocorrer num prazo não superior a 4 semanas, após submissão do pedido de parecer.

17. O apoio logístico e administrativo à Comissão é assegurado pelo secretariado da ESEJD.

#### **Artigo 9.º – Entrada em vigor**

O presente Código de Ética para a Investigação em Educação e Formação da ESEJD entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Homologado em 19/fevereiro/2023

A presidente do Conselho Técnico-Etílico

